

Proc. 22 017/42

1943

(CJTF-4/43)

GA/BZI

E' de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro, de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Paulista de Automóveis interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que manteve a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, condenando a recorrente a pagar a Liudvikas Vileinskas, indenização por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 11 de setembro de 1942 dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 1943

•••
a) Araujo Castro Presidente
a) Manoel Caldeira Netto Relator
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 16/1/43

Publicado em 21/1/43, no "Diário da Justiça"